



# Diário da Justiça

Nº 5736 ANO XLIII CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 2000 EDIÇÃO DE HOJE - 188 PÁG.

**SUMÁRIO**

**PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ATOS DA PRESIDÊNCIA ..... 01  
SECRETARIA ..... 02  
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA .....  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....  
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO ..... 04  
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA .....  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA .....  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS .....  
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO .....  
CÂMARAS CÍVEIS ..... 04  
CÂMARAS CRIMINAIS .....  
SEÇÃO DE PREPARO .....  
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....  
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA ..... 17  
CONSELHO DA MAGISTRATURA ..... 17  
ESCOLA DA MAGISTRATURA .....  
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES .....  
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS .....

**TRIBUNAL DE ALÇADA**

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....  
SECRETARIA .....  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....  
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....  
PROCESSO CÍVEL ..... 18  
PROCESSO CRIME ..... 26  
SERVIÇO DE PREPARO .....  
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....  
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES .....  
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES .....

**COMARCA DA CAPITAL**

CÍVEL ..... 28  
CRIME ..... 94  
JUIZADOS ESPECIAIS ..... 95

**COMARCA DO INTERIOR**

CÍVEL ..... 97  
CRIME ..... 139  
JUIZADOS ESPECIAIS ..... 140

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ..... 142  
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL ..... 143  
JUSTIÇA ELEITORAL ..... 143  
JUSTIÇA DO TRABALHO ..... 144  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO .....  
JUSTIÇA MILITAR .....  
JUSTIÇA FEDERAL ..... 153

**EDITAIS JUDICIAIS**

CAPITAL ..... 173  
INTERIOR ..... 176  
DIVERSOS .....

**Novas normas técnicas**

Atendendo a necessidade econômica e ecológica de diminuir o uso de papel, o Diário da Justiça estará adotando um novo formato (em três colunas) a partir do dia 21 de março de 2000. Para que as matérias não percam qualidade, é necessário adotar os seguintes procedimentos:

01. Usar papel branco, sem listras ou fundo personalizado, imprimindo em tinta preta;
02. Usar impressora jato de tinta ou laser, evitando a matricial;
03. Utilizar fonte Times New Roman;
04. As matérias deverão ter no máximo 11 cm de largura, corpo 8 para texto corrido e corpo 10 para os títulos;
05. Evitar o uso de itálico e negrito;
06. Utilizar a entrelinha automática;
07. O parágrafo deve avançar 5 espaços digitados;
08. Não digitar o texto integralmente em letras maiúsculas;
09. Matérias com mais de uma lauda sempre numeradas;
10. Não enviar matérias borradas ou sem nitidez.

A qualidade da impressão do Diário da Justiça está em suas mãos. Ajude-nos a fazer um jornal menos oneroso e melhor.

A Gerência

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ATOS DA PRESIDÊNCIA**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00263**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas por lei, resolve

**SUSPENDER**

facultativamente, o expediente em todas as repartições judiciárias do Estado do Paraná, no dia 13 de outubro de 2000.

Curitiba, 05 de outubro de 2000.

*Accácio Cambi*  
ACCÁCIO CAMBI  
Presidente em exercício

**PORTARIA Nº 00651**

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 90/2000 e ainda o contido no protocolado sob nº 104009/2000, resolve

**DESIGNAR**

CARMEN LUCIA PEREIRA DA SILVA, SHENIA SAMIRA NASSIM e TATIANA HELENA ADAM, para exercerem a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Curitiba, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o disposto no § 1º, do artigo 8º, da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 04 de outubro de 2000.

*Accácio Cambi*  
ACCÁCIO CAMBI  
Vice-Presidente

**PORTARIA Nº 00652**

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 90/2000 e ainda o contido no protocolado sob nº 106548/2000, resolve

**DESIGNAR**

NORMASIRES JOANILGO LEITE, para exercer a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de União da Vitória, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o disposto no § 1º, do artigo 8º, da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 04 de outubro de 2000.

*Accácio Cambi*  
ACCÁCIO CAMBI  
Vice-Presidente

**PORTARIA Nº 00653**

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 90/2000 e ainda o contido no protocolado sob nº 90359/2000, resolve

**DESIGNAR**

HEMERSON SIQUEIRA E SILVA, para exercer a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Goioerê, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o disposto no § 1º, do artigo 8º, da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 04 de outubro de 2000.

*Accácio Cambi*  
ACCÁCIO CAMBI  
Vice-Presidente

**PORTARIA Nº 00654**

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 90/2000 e ainda o contido no protocolado sob nº 97126/2000, resolve

**DESIGNAR**

GEISON JOSÉ SIMÕES SANTOS e BERNADETE CAZARINI KURAHASHI, para exercerem a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Criminal da Comarca de Apucarana, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o disposto no § 1º, do artigo 8º, da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 04 de outubro de 2000.

*Accácio Cambi*  
ACCÁCIO CAMBI  
Vice-Presidente

**PORTARIA Nº 00655**

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 90/2000 e ainda o contido no protocolado sob nº 107594/2000, resolve

**DESIGNAR**

LUCI BELARMINO PEREIRA, para exercer a função de Juiz Leigo junto aos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca de Londrina, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o disposto no § 1º, do artigo 8º, da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 04 de outubro de 2000.

*Accácio Cambi*  
ACCÁCIO CAMBI  
Vice-Presidente

**PORTARIA Nº 00656**

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 90/2000, resolve designar os indicados adiante nominados para exercerem funções especificadas nas comarcas relacionadas, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

NOME	FUNÇÃO	COMARCA	PROTOCOLO
FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE	Juiz Leigo do Juizado Especial Cível	Sarandi	103720/2000
ARIOVALDO STROPA GARCIA	Conciliador dos Juizados Especiais Cível e Criminal	Londrina	103719/2000
IRINEU LABIGALINI	Conciliador dos Juizados Especiais Cível e Criminal	Londrina	104430/2000
LIGIAN SIMONE SCOTON	Conciliador dos Juizados Especiais Cível e Criminal	Londrina	104430/2000

Curitiba, 04 de outubro de 2000.

*Accácio Cambi*  
ACCÁCIO CAMBI  
Vice-Presidente

**PORTARIA Nº 00657**

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário nº 90/2000, e ainda o contido no protocolado sob nº 73375/2000, resolve

**PRORROGAR**

por dois (02) anos, a partir de 28 de setembro de 2000, os efeitos da Portaria nº 921/98, na parte referente as designações de ALFONSO PEREZ CORREA, GEREMIAS MORATTO, IVO CAMILO DA SILVA, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA, VERA LUCIA BARBEIRO OPORTO e WALKIRIA BENEDETI CARDOZO para exercerem a função de Conciliador e ANTONIO ESTEVES DA SILVA e GERALDO SAVIANI DA SILVA para exercerem a função de Juiz Leigo junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Londrina.

Curitiba, 04 de outubro de 2000.

*Accácio Cambi*  
ACCÁCIO CAMBI  
Vice-Presidente





I - dois (02) anos e duzentos e trinta (230) dias, correspondente ao dobro das férias não usufruídas alusivas aos anos de 1970, 1971, 1973, 1974, 1975, 1976, 1977, 1979, 1980, 1981, 1982, 1983, 1984, 1986, 1987 e 1989, de acordo com o artigo 37 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado do Paraná e artigo 3º, § 3º, da Emenda Constitucional nº 20/98;

II - um (01) ano, referente ao dobro da licença especial não usufruída no decênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 21.06.72 e 25.02.81, antecipado em virtude da contagem efetuada pelo item I, com fulcro nos artigos 247 e 248 da Lei nº 6174/70, e artigo 3º, § 3º, da Emenda Constitucional nº 20/98;

III - um (01) ano, referente ao dobro da licença especial não usufruída no decênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 26.02.81 e 02.03.89, antecipado em virtude da contagem efetuada por parte do item I, e pelo item II, com fulcro nos artigos 247 e 248 da Lei nº 6174/70, e artigo 3º, § 3º, da Emenda Constitucional nº 20/98;

IV - cento e oitenta (180) dias, referente ao dobro da licença especial não usufruída no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 03.03.89 e 02.03.94, com fulcro nos artigos 247, parágrafo único, e 248 da Lei nº 6174/70, e artigo 3º, § 3º, da Emenda Constitucional nº 20/98.

Curitiba, 04 de outubro de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1330

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22287/2000, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de ROOSEVELT HENRIQUE DE SOUZA. Escrivão Distrital de Quinzópolis Comarca de Santa Mariana, para todos os efeitos legais, os seguintes tempos de serviço:

I - um (01) ano e duzentos e trinta e cinco (235) dias, correspondente ao dobro das férias não usufruídas alusivas aos anos de 1971, 1972, 1978, 1980, 1981, 1982, 1983, 1984, 1985 e 1986, de acordo com o artigo 37 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado do Paraná e artigo 3º, § 3º, da Emenda Constitucional nº 20/98;

II - um (01) ano, referente ao dobro da licença especial não usufruída no decênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 22.08.69 e 22.02.79, antecipado em virtude da contagem em dobro das férias alusivas aos anos de 1971, 1972 e 1979 efetuada pelo item I, com fulcro nos artigos 247 e 248 da Lei nº 6174/70, e artigo 3º, § 3º, da Emenda Constitucional nº 20/98;

III - cento e oitenta (180) dias, referente ao dobro da licença especial não usufruída no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 23.02.79 e 22.02.84, com fulcro nos artigos 247, parágrafo único, e 248 da Lei nº 6174/70, e artigo 3º, § 3º, da Emenda Constitucional nº 20/98;

IV - cento e oitenta (180) dias, referente ao dobro da licença especial não usufruída no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 11.09.89 e 10.09.94, com fulcro nos artigos 247, parágrafo único, e 248 da Lei nº 6174/70, e artigo 3º, § 3º, da Emenda Constitucional nº 20/98.

Curitiba, 04 de outubro de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

COMISSÃO DE REGISTRO CADASTRAL E HABILITAÇÃO DE EMPRESAS

PROTOCOLO Nº 76.876/99.

RESENHA Nº 02/2000.

Resenha da sessão de julgamento realizada aos vinte e nove (29) dias do mês de setembro de 2000, na sala de reuniões do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça.

Diante de tudo o que foi exposto e tendo em vista os demais elementos constantes dos presentes autos, esta Comissão de Registro Cadastral e Habilitação de Empresas, à unanimidade de votos de seus membros, com base na legislação vigente e amparado na melhor orientação doutrinária, resolve:

Aplicar à empresa GIULIANO WEITHERMANN-ME, a pena de advertência, com base no artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993.

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Curitiba, 29 de setembro de 2000.

MARCO ANTÔNIO PANISSON
Presidente

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE CONVITES

RESENHA Nº 46/2000

Resenha da sessão de julgamento realizada aos cinco dias do mês de outubro de 2000, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 93.577/1999

CONVITE Nº 63/2000

OBJETO : AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS.

DESTINO: DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS E SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO.

A Comissão, após análise da documentação e julgamento das propostas, RESOLVE:

I - DESCLASSIFICAR a empresa LE LAC VEÍCULOS S/A, por desatendimento as especificações constantes do Edital (faltou desembargador elétrico no vidro traseiro do veículo cotado);

II - CLASSIFICAR as demais empresas participantes do pleito;

III - JULGAR VENCEDORA do Convite nº 63/2000, e por apresentar o menor preço, a empresa SEVEC VEÍCULOS LTDA., pelo valor total de R\$ 41.980,00 (quarenta e um mil, novecentos e oitenta reais);

IV - SUGERIR A ADJUDICAÇÃO a empresa vencedora dos veículos licitados.

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Curitiba, 05 de outubro de 2000.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Departamento Judiciário

Emitido em 05-10-2000

I Divisão de Processo Civil

Pauta de Julgamento do dia 17/10/2000

Sessão Ordinária - 1ª Câmara Cível

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 1ª Câmara Cível a realizar-se em 17/10/2000 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.
ÍNDICE DE ADVOGADOS

Table with columns: Advogado, Ordem, Processo. Lists names of lawyers and their corresponding case numbers and order.

Table with columns: Name, Order, Process Number. Lists names of participants and their corresponding case numbers and order.



